



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 11/2021 PROCESSO LICITÓRIO Nº. 108/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2021

VALIDADE: 29/09/2022

Em consonância com a LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, DA RESOLUÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA 1.015/2020 E DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 COM AS DEVIDAS ALTERAÇÕES, APLICANDO-SE SUBSIDIARIAMENTE A LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E DEMAIS NORMAS PERTINENTES, e com fundamento no Edital de Licitação Pregão de Registro de Preços nº 11/2021, de 16 de setembro de 2021, celebram a presente Ata de Preços Registrados a **Câmara Municipal de Ipatinga - MG**, com sede à Praça Três Poderes, s/n, Centro, Ipatinga - MG, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o número 19.871.680/0001-47, representada pelo Presidente, Vereador Antônio José Ferreira Neto e a empresa **JTH COMÉRCIO LTDA**, sediada à Rua Paulo Vianna, 274, Centro, Rio das Ostras-RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o número 30.680.100/0001-77, representada por **Jonathan Thiago Oliveira de Lima**, CPF: 134.451.587-89, CI: 24.691.069-9.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Faz parte do objeto da presente Ata de Registro de Preços o **item 01 – Papel Toalha interfolhas, duas dobras em pacotes com 1000 folhas** constante da cláusula primeira deste Edital do Pregão RP nº. 11/2021 – Do Objeto, cujo preço classificado em primeiro lugar, registra-se nesta Ata, possibilitando contratação eventual e futura de material de higienização (papel toalha), para abastecimento desta casa legislativa, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos.

MARCA DO PROTUO: DOMUS PAPER

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

2.1 – DA LICITANTE VENCEDORA

2.1.1 – Acusar o recebimento da Autorização de Fornecimento;

2.1.2 – Na entrega do material, emitir Nota Fiscal com a mesma descrição constante na Autorização de Fornecimento;

2.1.3 – A licitante vencedora também se responsabilizará por perdas eventualmente causadas por empregados ou prepostos, a bens e ou equipamentos de propriedade da CONTRATANTE ou TERCEIROS, durante a entrega do material;

2.1.4 – Substituir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e sem ônus para a CONTRATANTE, os produtos devolvidos em razão de divergências entre o que for entregue e as especificações contidas no Edital/Proposta Comercial;

2.1.5 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

2.1.6 – Indenizar terceiros e/ou a CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

2.1.7 – Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos produtos, inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até sua entrega no local de destino;



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



2.1.8 – Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

2.1.9 – Manter as condições de habilitação e qualificação assumidas.

2.2 – DA CONTRATANTE

2.2.1 – Emitir Autorização de Fornecimento;

2.2.2 – Informar à CONTRATADA sobre a emissão da mesma;

2.2.3 – Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

2.2.4 – Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no edital de licitação, em até 05 (cinco) dias após o recebimento da nota fiscal, desde que acompanhada das certidões de regularidade fiscal;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE

3.1 – Homologado o resultado da Licitação, os preços serão registrados no Sistema e a prioridade de fornecimento será dada à Licitante Vencedora, mediante a assinatura da Ata de Registro de Preços, firmada no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação e que publicada na Imprensa Oficial e no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas nesta Ata;

3.2 – A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, que será de 12 (doze) meses, prevalecendo o que ocorrer primeiro;

3.3 – Na hipótese da Empresa Fornecedora convocada não se apresentar ou desistir de assinar a Ata de Registro de Preços, a Administração aplicará as sanções cabíveis e poderá excluir a Empresa Fornecedora ou convocar as empresas licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições impostas a primeira classificada, inclusive quanto ao preço;

3.4 – Os preços a serem registrados para os serviços licitados serão, no máximo, os preços médios apurados na pesquisa feita pelo Órgão de Compras e Suprimento desta Câmara, conforme estabelece o § 1º do artigo 15 da Lei 8.666/93, ficando os proponentes sujeitos a essa condição;

3.5 – Em caso de convocação remanescente, será obedecida a ordem de classificação dos licitantes;

3.6 – Em caso de alteração no Contrato Social, a empresa registrada deverá informar imediatamente à Comissão Registro de Preços desta Câmara e anexar os novos documentos para assinatura de nova Ata de Registro de Preços.

3.6.1 – Caso a empresa, cujos preços forem registrados, não cumpra com o estabelecido na proposta comercial, a Câmara Municipal de Ipatinga não se responsabilizará pelo pagamento da(s) N.F(s) com o(s) dado(s) diferente(s) do(s) existente(s) na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 – O preço a ser pago será o registrado no Sistema de Registro de Preços - Pregão Eletrônico RP nº. 11/2021, para o item 01, é de R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos) o valor unitário;



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



4.2 – O preço registrado foi apurado após a etapa competitiva de lances do pregão supracitado e as alterações dos preços registrado na ARP, porventura necessárias, em razão de variações de preços praticados no mercado, obedecerão ao disposto no art. 65, da Lei Federal 8.666/93;

4.3 – O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor serão publicados trimestralmente, no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo e disponibilizados no site da CONTRATANTE;

4.4 – Qualquer questionamento sobre o preço registrado deverá ser feito via Processo Administrativo, devendo o fornecedor lavrar a ocorrência, ficando obrigado a prestar os serviços solicitados pela Câmara até o término da análise do pedido, devendo a decisão final ser proferida em no máximo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – A administração do Contrato será efetuada pela Gerência de Almoxarifado e Patrimônio;

5.2 – A fiscalização será exercida pelo cargo da servidora Cláudia Alves Ribeiro, do órgão de Almoxarifado e Patrimônio e Gilberto Gonçalves, do órgão de Serviços Gerais, devidamente nomeados pela autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1 – A despesa decorrente da contratação, objeto desta Ata, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 10.100.001.01.031.0001.2.003.339030220000 – Material de Limpeza e Produtos de Higiene, do orçamento vigente na Câmara Municipal de Ipatinga.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1– O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

7.1.1 – em moeda corrente;

7.1.2 – em até 05 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação da Nota Fiscal, compatível com a natureza do objeto, emitida em nome da Câmara Municipal de Ipatinga.

7.2 – No corpo da nota fiscal deverá constar o número da conta bancária e agência onde deverá ser efetuado o crédito para quitação da mesma;

7.3 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA OITAVA– DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

8.1 – No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA- Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “pro-rata tempore” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento;

8.2 – A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da Câmara Municipal de Ipatinga.



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



CLÁUSULA NONA– DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

9.1 – O nivelamento dos preços registrados será acompanhado e apurado pela Comissão de Registro de Preços, mediante Pesquisa de Preços a ser realizada trimestralmente;

9.2 – As alterações dos preços registrados na ARP, porventura necessárias em razão de variações dos preços praticados no mercado, obedecerão ao disposto no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

9.3 – Quando sobre o preço inicialmente registrado sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que o tornem superiores ao preço praticado no mercado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a Câmara Municipal de Ipatinga deverá mediante solicitação da CONTRATADA ou de ofício:

9.3.1 – Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preço se sua adequação ao praticado pelo mercado;

9.3.2 – Frustrada a negociação o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

9.3.3 – Convocar os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

9.4 – A solicitação do fornecedor para cancelamento ou realinhamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias. É facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido;

9.5 – Quaisquer questionamentos sobre preço registrado deverão ser feitos via Processo Administrativo, devendo o fornecedor lavrar a ocorrência, ficando obrigado a cumprir o entrega dos materiais solicitados pela Administração até o término da análise do pedido, devendo a decisão final ser proferida em no máximo 30 (trinta) dias;

9.6 – Para fins de realinhamento serão levados em consideração o preço médio de mercado apurado na pesquisa provocada pela reivindicação do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do licitante vencedor, sujeitando-o, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis por representação do Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Ipatinga, nos termos das Leis Federais n.ºs 8.666/1993 e 10.520/2002:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública na esfera Municipal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante vencedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

10.2 – O licitante ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, quando for o caso, será descredenciado no Cadastro Geral de Fornecedores da Câmara Municipal de Ipatinga, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, nos seguintes casos:

- a) Cometer fraude fiscal;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Fizer declaração falsa;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- f) Não manter a proposta;
- g) Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- h) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- i) Falhar ou fraudar o fornecimento.

10.3 – Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/1993 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS

11.1 – A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global da nota de Empenho:

- a) será de 0,033% (zero virgula zero trinta e três por cento) por dia de atraso, caso venha incorrer em atraso no fornecimento do objeto;
- b) será de 4% (quatro por cento), caso venha se conduzir culposamente, infringindo, por negligência, imprudência ou imperícia, alguma cláusula estabelecida neste instrumento;
- c) será de 8% (oito por cento), por se conduzir dolosamente infringindo as cláusulas estabelecidas neste instrumento durante o fornecimento do objeto;
- d) será de 10% (dez por cento), caso venha desistir dos serviços, sem prejuízo de outras cominações legais.

11.2 – As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a empresa tenha junto à Câmara Municipal, devendo ser aplicadas por representação do Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Ipatinga;

11.3 – Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

- a) greve generalizada dos empregados do Licitante Vencedor;
- b) interrupção dos meios normais de transportes;
- c) acidente que implique em retardamento da execução do Contrato sem culpa por parte do Licitante Vencedor.



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 – A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente por decurso de prazo de vigência;

12.1.1 – O fornecedor terá seu registro na Ata de Registro de Preços, ou item desta, cancelado por iniciativa da Câmara Municipal de Ipatinga quando:

12.1.1.1 – Não comparecer ou se recusar a assinar, no prazo estabelecido, a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

12.1.1.2 – Não cumprir, total ou parcialmente, o objeto desta Licitação, sem autorização prévia da Câmara;

12.1.1.3 – Subcontratar, total ou parcial o fornecimento, **sem prévia autorização da Câmara;**

12.1.1.4 – Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste tornar superior àqueles praticados no mercado e apurados em pesquisa feita pela Câmara;

12.1.1.5 – Ficar caracterizado a prática de consórcio ou conluio;

12.1.1.6 – Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

12.1.1.7 – Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

12.1.2 – O fornecedor terá a Ata de Registro de Preços, ou item desta, cancelado a seu pedido quando comprovar estar impossibilitado do cumprimento, **por ocorrência de casos fortuitos ou força maior, devidamente comprovada**, facultando à Administração convidar os demais fornecedores para assumirem o fornecimento nas mesmas condições do primeiro classificado, inclusive quanto ao preço;

12.1.3 – O cancelamento da Ata de Registro de Preços, a pedido do fornecedor será processado no prazo de 30 (trinta) dias, ficando a detentora do registro obrigada a cumprir o fornecimento neste período e acatar a decisão final, caso a Câmara não aceite as razões do pedido;

12.1.4 – O cancelamento da Ata de Registro de Preços provocado pelo fornecedor em decorrência de faltas cometidas e atos injustificáveis será devidamente autuado no respectivo Processo Administrativo e ensejará a alteração da mesma pela Câmara, que poderá convidar os demais fornecedores mapeados para assumir o fornecimento nas mesmas condições do primeiro classificado, inclusive quanto ao preço;

12.1.5 – Em qualquer hipótese de cancelamento de registro deverão ser observados as disposições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico RP nº. 11/2021 ficam confirmadas nesta Ata devendo ser cumpridas na íntegra pelas partes.

13.2. Integram esta Ata:

13.2.1. Mapa referente à classificação das propostas;

13.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes.



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



E por ser verdade, firmam a presente Ata, junto com as testemunhas que também assinam, para que produza devidos fins jurídicos.

Ipatinga, 29 de Setembro de 2021.

Antônio José Ferreira Neto
Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga

Jonathan Thiago Oliveira de Lima
Representante da Empresa JTH COMÉRCIO LTDA

TESTEMUNHAS:

ATA ANALISADA E VISTADA:

Assessoria Técnica

Comissão Especial de Controle Interno



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



MAPA REFERENTE A CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Posição	CNPJ/CPF	Razão Social	Valor do Lance
1º	30.680.100/0001-77	JTH COMERCIO LTDA	R\$ 10,50
2º	34.385.304/0001-36	SQUADRA COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$ 11,00
3º	10.560.579/0001-09	DONATA DIST. COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$ 12,00
4º	39.248.098/0001-36	D PRONTO COMERCIO E DIST. DE PRODUTOS DE LIMPEZA	R\$ 12,00
5º	41.662.740/0001-70	SIMPLIFICA DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 12,35
6º	28.088.733/0001-49	MINAS VALE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	R\$ 12,50
7º	40.225.662/0001-84	MICHAEL BRUM MORDINI 03641130905	R\$ 13,59
8º	29.309.583/0001-19	R.P FERRAGENS LTDA	R\$ 13,60
9º	20.161.464/0001-97	ECO PLAST COMERCIO LTDA	R\$ 13,95
10º	11.251.668/0001-28	GOLD LIMP DISTRIBUIDORA DE MAT. DESCARTAVEIS LTDA	R\$ 14,00
11º	29.590.584/0001-84	DISTRIBUIDORA DE PAPEIS VALE DO ACO EIRELI	R\$ 14,38
12º	10.896.566/0001-05	W A RIBEIRO	R\$ 15,20
13º	65.353.401/0001-70	COMERCIAL VENER LTDA	R\$ 17,08
14º	06.910.908/0001-19	J BRILHANTE COMERCIAL - EIRELI	R\$ 17,10
15º	05.291.541/0001-30	TY BORTHOLIN COMERCIAL LTDA	R\$ 22,60
16º	36.930.912/0001-00	LICITECNO VENDAS DE TEC. E CONSULTORIA E LICITACA	R\$ 25,00
17º	21.767.486/0001-68	R M LANZA DOS SANTOS COMERCIO	R\$ 30,00
18º	01.942.594/0001-12	MAGAZINE MENEGHEL LTDA	R\$ 50,00
19º	28.259.514/0001-85	CLEVER FERREIRA COSTA 01175363693	R\$ 50,00